

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 8 de janeiro de 2016

Número 5

ÍNDICE

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A:

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016 26

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2016

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *c*) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;

b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada secretaria regional;

c) Mapa XI, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1 — Ficam cativos 6 % do total das verbas orçamentais em aquisição de bens e serviços.

2 — A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excecionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 3.º

Gestão do património regional

1 — A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.

2 — Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.

3 — O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre

o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.

4 — A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.

5 — O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os bens e direitos cuja aquisição ou locação dependem da autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

6 — Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 4.º

Transferências orçamentais

1 — O Governo Regional dos Açores fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.

2 — Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional ou entre serviços do mesmo departamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os serviços de destino.

3 — Quando se verifiquem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafetação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respetivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 5.º

Retenção de transferências

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar de execução orçamental, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do Setor Público

Artigo 6.º

Admissão de pessoal

A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os

institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública.

CAPÍTULO IV

Transferências e financiamento

Artigo 7.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1 — Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de € 257 400 000.

2 — O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 212 420 514.

Artigo 8.º

Necessidades de financiamento

Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de € 188 943 000, dos quais € 138 943 000 respeitam a uma operação de refinanciamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com comparticipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 9.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 10.º

Operações ativas

Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de € 4 000 000.

Artigo 11.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;

b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos

devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 12.º

Alienação de participações sociais da Região

Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

Artigo 13.º

Princípio da unidade da tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.

2 — As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

3 — As entidades públicas empresariais regionais devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras no âmbito do sistema Safira.

Artigo 14.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

1 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pela Região em 2016 é fixado em € 236 000 000.

2 — O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido, com observância do limite fixado no número anterior.

Artigo 15.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

CAPÍTULO VII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 16.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;

b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital;

c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;

e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;

f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 17.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do Setor Público Empresarial Regional, avalizadas pela Região.

CAPÍTULO VIII

Despesas orçamentais

Artigo 18.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 19.º

Fundos e serviços autónomos

1 — Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, balancetes trimestrais que permitam avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 — Em 2016, os fundos e serviços autónomos não poderão contrair empréstimos que aumentem o seu endividamento líquido.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Artigo 20.º

Autorização de despesas

1 — São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

b) Até € 200 000, os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;

c) Até € 1 000 000, o vice-presidente, os secretários regionais e os subsecretários regionais;

d) Até € 4 000 000, o presidente do Governo Regional;

e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2016 ou em diploma autónomo.

Artigo 21.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1 — As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos.

2 — Excetua-se do limite previsto no número anterior o gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas e a Direção Regional das Comunidades.

3 — O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 22.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 23.º

Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

Nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços celebrados pelas entidades adjudicantes regionais no ano 2016, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2 % do preço contratual.

Artigo 24.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O valor da caução a prestar nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2016, reduzido para 25 %.

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].»

Artigo 25.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

1 — As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, con vencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do vice-presidente do Governo Regional e do secretário regional da Saúde.

2 — As cessões de crédito já efetuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na SAUDAÇOR — Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S. A.

Artigo 26.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de presidente do Governo Regional, salvo as situações em que as empresas operem em mercados abertos e concorrenciais.

Artigo 27.º

Utilização das dotações orçamentais para *software* informático

As despesas com aquisição de licenças de *software* apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em *software* livre ou que o custo total de utilização da solução em *software* livre seja superior à solução em *software* proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

CAPÍTULO IX

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 28.º

Deduções à coleta

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:

- a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
- b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;
- c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de caráter inovador;

e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;

f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;

g) Aquicultura e transformação de pescado.

2 — O Governo Regional dos Açores definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 29.º

Benefícios Fiscais

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a € 2 000 000 e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

2 — O limite previsto no número anterior é de:

a) € 400 000 nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;

b) € 200 000 no caso de projetos de investimentos relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquicultura, e que, independentemente da sua localização, prevejam em despesas de investigação e desenvolvimento no valor mínimo de 10 % do investimento previsto.

3 — O limite previsto no n.º 1 é excecionalmente de € 1 000 000 no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.

4 — O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.

5 — É obrigatoriamente publicada, anualmente no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem de benefícios fiscais, respetivos montantes e justificação, na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO X

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 30.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

- a) Proteção civil;
- b) Transportes;
- c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
- d) Saúde e solidariedade social;
- e) Educação e formação;
- f) Turismo;

- g) Agricultura e pecuária;
h) Aquicultura e transformação de pescado.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

5 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicado a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

6 — Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

7 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Açores.

Artigo 31.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 32.º

Atualização do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho

Nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, procede-se a um aumento de 15 % do com-

plemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens.

Artigo 33.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro

Os artigos 1.º e 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente decreto legislativo regional estabelece as condições de emissão e atribuição do complemento para aquisição de medicamentos, adiante designado por COMPAMID.

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 2.º

[...]

1 — Beneficiam do disposto no presente diploma os pensionistas residentes na Região Autónoma da Açores, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos de idade e os titulares de pensões de invalidez independentemente da sua idade, que auferam um rendimento *per capita* que não ultrapasse anualmente 12 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma da Açores, apurado de acordo com a última declaração de IRS disponível.

2 — [...]»

Artigo 34.º

Atualização do complemento regional de pensão, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril

Nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro e 8/2015/A, de 30 de março, é aumentado em 2 % o valor do complemento regional de pensão, fixando-se em € 758 o apoio atribuído anualmente aos beneficiários do 1.º escalão.

Artigo 35.º

Nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro e 8/2015/A, de 30 de março, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

O n.º 2 do artigo 10.º e n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de

23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro e 8/2015/A, de 30 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — [...].

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º, beneficiam, ainda, de remuneração complementar os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional da Região Autónoma dos Açores, cujas remunerações totais ilíquidas mensais sejam superiores a € 1 500,00 e até € 2 080,00, inclusive.

Artigo 11.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O montante mensal da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º consta da tabela em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, sendo para o seu cálculo tido como referência o montante de € 61,88, reduzido ou abolido, respetivamente, em conformidade com a reversão ou com a ausência da redução remuneratória que venha a ser aplicada aos trabalhadores da Administração Pública.

4 — [...].

5 — [...].»

Artigo 36.º

Suspensão da obrigação de reembolso de incentivo

1 — Fica suspensa, durante o ano de 2016, a obrigação de reembolso de incentivo prevista no n.º 3 do artigo 22.º, n.º 3 do artigo 27.º e n.º 4 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2009/A, de 2 de março, 10/2010/A, de 16 de março, 26/2011/A, de 4 de novembro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 2/2013/A, de 22 de abril, 2/2014/A, de 29 de janeiro e 1/2015/A, de 7 de janeiro, nos termos a definir em protocolo a celebrar para o efeito entre as instituições de crédito e o departamento do Governo Regional competente em matéria de política de incentivos.

2 — O prazo de suspensão previsto no número anterior acresce ao prazo global de financiamento previsto nos artigos ali mencionados, na proporção de doze meses, a contabilizar no último ano do prazo.

Artigo 37.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho

Os artigos 15.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2009/A, de 2 de março, 10/2010/A, de 16 de março, 26/2011/A, de 4 de novembro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 2/2013/A, de 22 de abril,

2/2014/A, de 29 de janeiro e 1/2015/A, de 7 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — O valor do investimento correspondente ao último pedido de pagamento, que deve ser apresentado no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data de conclusão do projeto, não pode ser inferior a 10 % do investimento elegível do projeto.

Artigo 40.º

[...]

1 — [...].

2 — Fica suspensa, durante o ano de 2016, a obrigação de reembolso de incentivo prevista na alínea l) do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 27/2002/A, de 16 de setembro, 22/2003/A, de 27 de maio, 27/2004/A, de 15 de julho e 25/2005/A, de 6 de dezembro, nos termos a definir em protocolo a celebrar para o efeito entre as instituições de crédito e o departamento do Governo Regional competente em matéria de política de incentivos.

3 — [...].

4 — [Anterior n.º 2].»

Artigo 38.º

Centralização de atribuições

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 — As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

3 — Do exposto no número anterior, excluem-se os estabelecimentos de ensino da Região integrados no âmbito da Direção Regional da Educação.

Artigo 39.º

Transferência de competências

1 — A Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela prestação de contas, através de uma única conta de gerência, dos seguintes serviços:

- a) Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares;
- b) Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas;
- c) Secretaria-Geral da Presidência.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, os serviços referidos são responsáveis pela execução do respetivo orçamento.

Artigo 40.º

Centro Público Internacional das Ciências do Mar

Fica o Governo Regional mandatado para negociar com o Governo da República no âmbito dos Projetos de Interesse Comum, nos termos estatutários, o processo para implementação na Região Autónoma dos Açores, do Centro Público Internacional das Ciências do Mar.

Artigo 41.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A de 23 de agosto

O artigo 8.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A de 23 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].

5 — Não é permitida a inscrição nos cursos profissionais, ministrados nas escolas profissionais, de alunos com idade igual ou superior a vinte e cinco anos, à data do início do ano escolar.

6 — O previsto no número anterior aplica-se aos alunos que se matriculem no primeiro ano de um curso profissional.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, as escolas profissionais, no âmbito do processo de seleção de candidatos aos cursos profissionais, devem dar preferência aos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória.

8 — [Anterior n.º 5].

9 — Os alunos que tenham iniciado um curso profissional a partir de 2012/2013 estão abrangidos pelo disposto no presente Estatuto.»

Artigo 42.º

Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Cultura

1 — Aos docentes contratados a termo resolutivo pela Secretaria Regional da Educação e Cultura não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 43.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março

Os artigos 4.º e 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — As tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área do turismo.

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 53.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) O incumprimento dos requisitos mínimos de segurança e higiene previstos no n.º 1, do registo previsto no n.º 2 e das regras de identificação estabelecidas no n.º 3, todos do artigo 4.º;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...];

w) [...];

x) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].»

Artigo 44.º

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional
n.º 12/2014/A, de 9 de julho**

Os artigos 4.º e 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma junção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho de 2014.

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 25.º

[...]

1 — [...].

2 — [Revogado].»

Artigo 45.º

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional
n.º 17/2014/A, de 6 de outubro**

É alterado o anexo constante do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/A, de 6 de outubro, referente ao quadro plurianual de programação orçamental, nos seguintes termos:

**«Quadro Plurianual de Programação Orçamental
(Despesa, em milhões de euros)**

Designação	ORAA 2015	2016	2017	2018	2019
Assembleia Legislativa da RAA.....	11	11	11	12	12

Designação	ORAA 2015	2016	2017	2018	2019
Presidência do Governo Regional	11	12	12	12	12
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	143	142	179	181	182
Secretaria Regional da Solidariedade Social	58	64	64	65	65
Secretaria Regional da Saúde	338	332	353	361	361
Secretaria Regional da Educação e Cultura.	297	312	360	360	360
Secretaria Regional do Turismo e Transportes	160	169	207	210	211
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia . . .	32	40	55	57	58
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.	101	112	116	116	117
<i>Total</i>	1.151	1.194	1.357	1.374	1.378

Não inclui dotação provisional e operações de refinanciamento.»

Artigo 46.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 27 de novembro de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de dezembro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
01	01		Impostos Diretos:			
			Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	188.700.000		
		02	Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC)	50.000.000	238.700.000	
			Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0		
		06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	0		
		07	Impostos abolidos	0		
		99	Impostos diretos diversos	10.000	10.000	238.710.000
02	01		Impostos Indiretos:			
			Sobre o consumo:			
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	51.000.000		
		02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	290.500.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	5.670.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	35.700.000		
		05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	6.050.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0	388.920.000	
			Outros:			
		01	Lotarias	0		
		02	Imposto de selo	18.150.000		
		03	Imposto do jogo	0		
		04	Imposto único de circulação	4.400.000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0		
		99	Impostos indiretos diversos	325.000	22.875.000	411.795.000
03	03		Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:			
			Caixa Geral de Aposentações e ADSE:			
		02	Comparticipações para a ADSE	9.500.000		
		99	Outras	0	9.500.000	9.500.000
04	01		Taxas, multas e outras penalidades:			
			Taxas:			
		01	Taxas de justiça	0		
		02	Taxas de registo de notariado	0		
		03	Taxas de registo predial	0		
		04	Taxas de registo civil	0		
		05	Taxas de registo comercial	0		
		06	Taxas florestais	0		
		07	Taxas vinícolas	0		
		08	Taxas moderadoras	0		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0		
		10	Taxas sobre energia	900.000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	0		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0		
		13	Taxas de portos	0		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	0		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100.000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0		
		19	Adicionais	0		
		20	Emolumentos consulares	0		
		21	Portagens	0		
		22	Propinas	0		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		23	Taxas específicas das autarquias locais	0		
		24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	3.500.000		
		99	Taxas diversas	300.000	4.800.000	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	800.000		
		02	Juros compensatórios	300.000		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	800.000		
		04	Coimas e penalizações por contraordenações	150.000		
		99	Multas e penalidades diversas	150.000	2.200.000	7.000.000
05			Rendimentos de propriedade:			
	01		Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas			
		02	Privadas	0		
				0		
	02		Juros - Sociedades financeiras:			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	140.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	140.000	
	03		Juros - Administrações públicas:			
		01	Administração central - Estado	0		
		03	Administração regional	0		0
	04		Juros - sem fins lucrativos:			
		01	Juros - sem fins lucrativos	0		0
	05		Juros - Famílias:			
		01	Juros - Famílias	0		0
	07		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.450.000	3.450.000	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0		0
	10		Rendas:			
		01	Terrenos	10.000		
		02	Ativos no subsolo	0		
		03	Habitações	0		
		04	Edifícios	0		
		05	Bens de domínio público	0		
		99	Outros	0	10.000	
	11		Ativos incorpóreos:			
		01	Ativos incorpóreos	0	0	3.600.000
06			Transferências correntes:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
			Privadas	0		
	03		Administração central:			
		01	Estado	180.300.000		
		07	Serviços e fundos autónomos	0	180.300.000	
	06		Segurança Social:			
		01	Sistema de solidariedade e Segurança Social	0		
		04	Outras transferências	0		0
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0		180.300.000

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07	01	Venda de bens e serviços correntes:				
		Venda de bens:				
		01	Material de escritório	0		
		02	Livros e documentação técnica	10.000		
		03	Publicação de impressos	40.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0		
		05	Bens inutilizados	0		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	40.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	0		
		08	Mercadorias	0		
	09	Matérias de consumo	0			
	10	Desperdícios, resíduos e refugos	0			
	99	Outros	100.000	190.000		
	02	Serviços:				
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0		
		03	Vistorias e ensaios	0		
		04	Serviços de laboratórios	1.000		
		05	Atividades de saúde	0		
		06	Reparações	0		
		07	Alimentação e alojamento	0		
08		Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0			
09		Serviços específicos das autarquias	0			
99	Outros	99.000	100.000			
03	Rendas:					
	01	Habitacões	300.000			
	02	Edifícios	0			
99	Outras	10.000	310.000	600.000		
08	01	Outras receitas correntes:				
		Outras:				
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	400.000		
		02	Produtos da venda de valores desamoedados	0		
		03	Lucros de amoeção	0		
99	Outras	600.000	1.000.000	1.000.000		
Total das Receitas Correntes						852.505.000
RECEITAS DE CAPITAL						
09	01	Venda de bens de investimento:				
		Terrenos:				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.000.000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	50.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	3.050.000		
	02	Habitacões:				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.437.020		
		02	Sociedades financeiras	0		
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	3.447.020	
	03		Edifícios:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.150.000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	3.160.000	
	04		Outros bens de investimento:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança Social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	30.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	30.000	9.687.020
10			Transferências de capital:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0	0	
	03		Administração central:			
		01	Estado	77.100.000		
		08	Serviços e fundos autónomos	0	77.100.000	
	04		Administração regional:			
		01	Região Autónoma dos Açores	0	0	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	212.420.514		
		03	União Europeia - Países-Membros	0		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0	212.420.514	289.520.514
11			Ativos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	500.000		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	500.000	
	07		Recuperação de créditos garantidos:			
		01	Recuperação de créditos garantidos:	0	0	
	10		Alienação de partes sociais de empresas:			
		99	Outros	0	0	500.000
12			Passivos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		02	Sociedades financeiras	188.943.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	188.943.000	188.943.000
13			Outras receitas de capital:			
	01		Outras:			
		01	Indemnizações	50.000		
		02	Ativos incorpóreos			
		99	Outras	150.000	200.000	200.000
15			Reposições não abatidas nos pagamentos:			
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	2.000.000	2.000.000	2.000.000
16			Saldo da gerência anterior:			
	01		Saldo orçamental:			
		04	Na posse do Tesouro		0	0
			Total das Receitas de Capital			490.850.534
			Total das Receitas Correntes e de Capital			1.343.355.534
17			Operações extra-orçamentais:			
	01		Operações de Tesouraria-Retenção de Receita do Estado:	41.011.020	41.011.020	
	02		Outras Operações de Tesouraria:	193.522.100	193.522.100	
						234.533.120
			TOTAL DA RECEITA			1.577.888.654

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CÁPI- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	10.774.100	10.774.100
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral	3.694.000	
02	Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	453.200	
03	Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas	605.700	
04	Direção Regional das Comunidades	1.116.400	
05	Direção Regional da Juventude	931.400	
50	Despesas do Plano	4.193.950	
12	Operações extra-orçamentais	5	
			10.994.655
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	199.208.900	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3.174.400	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3.299.808	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3.461.600	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1.670.069	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	807.000	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.370.000	
50	Despesas do Plano	78.735.750	
12	Operações extra-orçamentais	234.512.080	
			526.239.607
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.292.789	
02	Direção Regional da Habitação	3.092.000	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2.709.000	
50	Despesas do Plano	56.923.588	
12	Operações extra-orçamentais	5	
			64.017.382
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.452.000	
02	Direção Regional da Saúde	987.500	
03	Serviço Regional de Saúde	291.000.000	
50	Despesas do Plano	37.249.704	
12	Operações extra-orçamentais	5	
			331.689.209

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.160.500	
02	Direção Regional da Educação	211.781.078	
03	Direção Regional da Cultura	7.921.566	
04	Direção Regional do Desporto	3.899.683	
50	Despesas do Plano	85.964.854	
12	Operações extra-orçamentais	0	
			311.727.681
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES</u>		
01	Gabinete do Secretário	10.662.110	
02	Direção Regional dos Transportes	1.807.000	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6.745.000	
04	Direção Regional da Energia	646.000	
05	Direção Regional do Turismo	2.545.300	
50	Despesas do Plano	147.398.775	
12	Operações extra-orçamentais	10.005	
			169.814.190
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.324.050	
02	Direção Regional dos Assuntos do Mar	497.200	
03	Direção Regional das Pescas	748.500	
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	713.000	
50	Despesas do Plano	36.923.278	
12	Operações extra-orçamentais	10.005	
			40.216.033
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE</u>		
01	Gabinete do Secretário	17.432.343	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	8.300.414	
03	Direção Regional da Agricultura	3.000.950	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2.301.000	
05	Direção Regional do Ambiente	4.732.461	
50	Despesas do Plano	76.647.614	
12	Operações extra-orçamentais	1.015	
			112.415.797
	TOTAL GERAL		1.577.888.654

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		317.497.723
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	317.497.723	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		732.302.420
2.01	Educação	275.515.487	
2.02	Saúde	320.322.797	
2.03	Segurança e Ação Sociais	37.664.805	
2.04	Habituação e Serviços Coletivos	60.163.228	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	38.636.103	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		322.435.506
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	87.195.311	
3.02	Indústria e Energia	1.388.505	
3.03	Transportes e Comunicações	142.253.492	
3.04	Comércio e Turismo	81.598.193	
3.05	Outras Funções Económicas	10.000.005	
4	OUTRAS FUNÇÕES		205.653.005
4.01	Operações da Dívida Pública	152.443.000	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	53.210.005	
	TOTAL		1.577.888.654

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		679.554.921
01.00	Despesas com pessoal		309.237.206
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		14.327.400
03.00	Juros e outros encargos		13.500.000
03.01	Juros da dívida pública	13.000.000	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	500.000	
04.00	Transferências correntes		320.889.651
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	296.394.000	
04.01 - 04.02			
E	Outros Setores	24.495.651	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		21.600.664
	DESPESAS DE CAPITAL		139.763.100
07.00	Aquisição de bens de capital		442.100
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02			
E	Outros Setores		
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		138.943.000
11.00	Outras despesas de capital		378.000
	DESPESAS DO PLANO		524.037.513
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		234.533.120
	TOTAL		1.577.888.654

MAPA V

Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	86.733.885,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	4.985.000,00
Fundo Regional do Emprego	53.973.000,00
Ilhas de Valor, S.A.	16.413.985,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	11.302.000,00
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	59.900,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	78.178.245,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	12.423.862,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	65.754.383,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	413.311.172,00
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2.605.188,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4.632.448,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	44.853.000,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	20.312.976,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	3.758.000,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10.325.435,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5.093.308,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	6.244.000,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3.155.600,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	410.950,00
Centro de Oncologia dos Açores	1.110.050,00
SAUDAÇOR, S.A.	107.610.875,00
Hospital Divino Espírito Santo	105.023.524,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	71.114.020,00
Hospital da Horta	27.061.798,00
06 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	23.251.491,00
Fundo Regional de Ação Cultural	270.000,00
Fundo Regional do Desporto	963.000,00
Escola Profissional das Capelas	4.033.964,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	519.600,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	489.932,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	543.300,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	365.600,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	476.280,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	312.000,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	744.500,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	354.700,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	625.900,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	472.500,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	457.300,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	782.900,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	312.455,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	340.300,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	455.014,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	389.450,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	515.200,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	320.100,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	388.900,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	437.600,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	489.400,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	473.236,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	519.700,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	295.200,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	363.992,00
Fundo Escolar da ES da Horta	590.700,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Ponta Delgada	56.000,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	434.950,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	465.100,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	488.200,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	12.230,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	216.915,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	893.500,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	518.050,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	393.400,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	285.800,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	268.650,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	275.241,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	345.500,00
Teatro Micaelense	1.295.232,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	54.656.455,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	5.757.800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	18.800.000,00
ATLANTICOLINE, S.A.	14.598.655,00
ATA - Associação de Turismo dos Açores	15.500.000,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.514.900,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4.700.000,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	814.900,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE	27.584.771,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12.927.336,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1.168.200,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	8.514.648,00
AZORINA, SA	4.974.305,00
GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores	282,00
TOTAL	689.230.919,00

MAPA VI

Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	VALORES
	Receitas Correntes	430.935.039,00
01	Impostos diretos	0,00
02	Impostos indiretos	0,00
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	11.717.441,00
05	Rendimentos de propriedade	58.131,00
06	Transferências	349.638.355,00
	<i>Administrações Públicas</i>	<i>304.999.643,00</i>
	<i>Outros Setores</i>	<i>44.638.712,00</i>
07	Venda de bens e serviços correntes	61.914.137,00
08	Outras receitas correntes	7.606.975,00
	Receitas de Capital	254.281.872,00
09	Venda de bens de investimento	0,00
10	Transferências	145.099.738,00
	<i>Administrações Públicas</i>	<i>128.830.500,00</i>
	<i>Outros Setores</i>	<i>16.269.238,00</i>
11	Ativos financeiros	280.875,00
12	Passivos financeiros	108.777.352,00
13	Outras receitas de capital	123.907,00
	Receitas Correntes e de Capital	685.216.911,00
	Outras Receitas	4.014.008,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	90.988,00
16	Saldo da gerência anterior	1.201.120,00
17	Operações extra-orçamentais	2.721.900,00
	TOTAL GERAL	689.230.919,00

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	86.733.885,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	4.985.000,00
Fundo Regional do Emprego	53.973.000,00
Ilhas de Valor, S.A.	16.413.985,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	11.302.000,00
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	59.900,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	78.178.245,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	12.423.862,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	65.754.383,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	413.311.172,00
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2.605.188,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4.632.448,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	44.853.000,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	20.312.976,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	3.758.000,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10.325.435,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5.093.308,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	6.244.000,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3.155.600,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	410.950,00
Centro de Oncologia dos Açores	1.110.050,00
SAUDAÇOR, S.A.	107.610.875,00
Hospital Divino Espírito Santo	105.023.524,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	71.114.020,00
Hospital da Horta	27.061.798,00
06 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	23.251.491,00
Fundo Regional de Ação Cultural	270.000,00
Fundo Regional do Desporto	963.000,00
Escola Profissional das Capelas	4.033.964,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	519.600,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	489.932,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	543.300,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	365.600,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	476.280,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	312.000,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	744.500,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	354.700,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	625.900,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	472.500,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	457.300,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	782.900,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	312.455,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	340.300,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	455.014,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	389.450,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	515.200,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	320.100,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	388.900,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	437.600,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	489.400,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	473.236,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	519.700,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	295.200,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	363.992,00
Fundo Escolar da ES da Horta	590.700,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Ponta Delgada	56.000,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	434.950,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	465.100,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	488.200,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	12.230,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	216.915,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	893.500,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	518.050,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	393.400,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	285.800,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	268.650,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	275.241,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	345.500,00
Teatro Micaelense	1.295.232,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	54.656.455,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	5.757.800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	18.800.000,00
ATLANTICOLINE, S.A.	14.598.655,00
ATA - Associação de Turismo dos Açores	15.500.000,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.514.900,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4.700.000,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	814.900,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE	27.584.771,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12.927.336,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1.168.200,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	8.514.648,00
AZORINA, SA	4.974.305,00
GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores	282,00
TOTAL	689.230.919,00

MAPA VIII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		526.227.537,00
01.00	Despesas com pessoal		182.121.416,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		217.409.294,00
03.00	Juros e outros encargos		38.473.027,00
03.01	Juros da dívida pública	17.343.599,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	21.129.428,00	
04.00	Transferências correntes		60.933.413,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	2.062.232,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	58.871.181,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		24.572.239,00
06.00	Outras despesas correntes		2.718.148,00
	DESPESAS DE CAPITAL		160.281.482,00
07.00	Aquisição de bens de capital		28.047.492,00
08.00	Transferências de capital		4.874.000,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	634.550,00	
08.01 - 08.02 E	Outros Setores	4.239.450,00	
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		7.562.412,00
10.00	Passivos financeiros		110.753.028,00
11.00	Outras despesas de capital		9.044.550,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		2.721.900,00
	TOTAL		689.230.919,00

MAPA IX

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		40.006.173,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	40.006.173,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		518.278.507,00
2.01	Educação	20.723.259,00	
2.02	Saúde	410.705.984,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	12.423.862,00	
2.04	Habituação e Serviços Coletivos	71.897.170,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2.528.232,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		76.913.339,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	22.256.884,00	
3.02	Indústria e Energia	18.800.000,00	
3.03	Transportes e Comunicações	20.356.455,00	
3.04	Comércio e Turismo	15.500.000,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		54.032.900,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	54.032.900,00	
	TOTAL		689.230.919,00

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
TOTAL DA REGIÃO	Total	782.784.462
	Cap 50 - FR	311.616.999
	Cap 50 - FC	212.420.514
	O.Fontes - FR	13.344.241
	O.Fontes - FC	245.402.708
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	4.567.950
	Cap 50 - FR	3.900.700
	Cap 50 - FC	293.250
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	374.000
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Total	157.852.735
	Cap 50 - FR	24.835.600
	Cap 50 - FC	53.900.150
	O.Fontes - FR	9.801.760
	O.Fontes - FC	69.315.225
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	59.023.588
	Cap 50 - FR	39.839.917
	Cap 50 - FC	17.083.671
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	2.100.000
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total	37.349.704
	Cap 50 - FR	23.667.416
	Cap 50 - FC	13.582.288
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	100.000
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Total	89.664.854
	Cap 50 - FR	45.747.104
	Cap 50 - FC	40.217.750
	O.Fontes - FR	900.000
	O.Fontes - FC	2.800.000
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	Total	195.148.508
	Cap 50 - FR	94.106.896
	Cap 50 - FC	53.291.879
	O.Fontes - FR	891.981
	O.Fontes - FC	46.857.752
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Total	50.255.278
	Cap 50 - FR	20.765.752
	Cap 50 - FC	16.157.526
	O.Fontes - FR	1.750.500
	O.Fontes - FC	11.581.500
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE	Total	188.921.845
	Cap 50 - FR	58.753.614
	Cap 50 - FC	17.894.000
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	112.274.231

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Presidência do Governo Regional		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	4.567.950
	Cap 50 - FR	3.900.700
	Cap 50 - FC	293.250
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	374.000
09 - DESPORTO E JUVENTUDE	Total	2.676.000
	Cap 50 - FR	2.302.000
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	374.000
13 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1.102.000
	Cap 50 - FR	808.750
	Cap 50 - FC	293.250
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
14 - COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA	Total	789.950
	Cap 50 - FR	789.950
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
09 - DESPORTO E JUVENTUDE	Total	2.676.000
	Cap 50 - FR	2.302.000
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	374.000
Juventude	Nº Projetos: 1	
Juventude	Total	2.676.000
	Cap 50 - FR	2.302.000
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	374.000
13 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1.102.000
	Cap 50 - FR	808.750
	Cap 50 - FC	293.250
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Apoio aos Media	Nº Projetos: 2	
Apoio aos Media	Total	1.000.000
	Cap 50 - FR	706.750
	Cap 50 - FC	293.250
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Jornal Oficial	Total	102.000
	Cap 50 - FR	102.000
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
14 - COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA	Total	789.950
	Cap 50 - FR	789.950
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Cooperação Externa	Nº Projetos: 4	
Cooperação Externa	Total	228.950
	Cap 50 - FR	228.950
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Emigrado/Regressado	Total	113.000
	Cap 50 - FR	113.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Identidade Cultural	Total	355.000
	Cap 50 - FR	355.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Imigrado	Total	93.000
	Cap 50 - FR	93.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	157.852.735
	Cap 50 - FR	24.835.600
	Cap 50 - FC	53.900.150
	O.Fontes - FR	9.801.760
	O.Fontes - FC	69.315.225
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	Total	157.852.735
	Cap 50 - FR	24.835.600
	Cap 50 - FC	53.900.150
	O.Fontes - FR	9.801.760
	O.Fontes - FC	69.315.225

Desenvolvimento por Projetos

1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA Nº Projetos: 9	Total	157.852.735
	Cap 50 - FR	24.835.600
	Cap 50 - FC	53.900.150
	O.Fontes - FR	9.801.760
	O.Fontes - FC	69.315.225
Competitividade Empresarial	Total	62.494.000
	Cap 50 - FR	9.524.600
	Cap 50 - FC	52.969.400
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	770.000
	Cap 50 - FR	319.500
	Cap 50 - FC	450.500
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	
Emprego e Qualificação Profissional	Total	84.666.760
	Cap 50 - FR	6.515.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	9.551.760 68.600.000
Modernização Administrativa	Total	636.750
	Cap 50 - FR	590.000
	Cap 50 - FC	46.750
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	
Informação de Interesse Público ao Cidadão	Total	2.850.000
	Cap 50 - FR	2.300.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	250.000 300.000
Serviços Sociais	Total	180.000
	Cap 50 - FR	180.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	
Cooperação com as Autarquias Locais	Total	560.000
	Cap 50 - FR	560.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	
Estatística	Total	80.000
	Cap 50 - FR	71.500
	Cap 50 - FC	8.500
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	
Planeamento e Finanças	Total	5.615.225
	Cap 50 - FR	4.775.000
	Cap 50 - FC	425.000
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Secretaria Regional da Solidariedade Social		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	59.023.588
	Cap 50 - FR	39.839.917
	Cap 50 - FC	17.083.671
	O.Fontes - FR	0
7 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	37.055.805
	Cap 50 - FR	17.872.134
	Cap 50 - FC	17.083.671
	O.Fontes - FR	0
8 - HABITAÇÃO E RENOVAÇÃO URBANA	Total	21.967.783
	Cap 50 - FR	21.967.783
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
Desenvolvimento por Projetos		
7 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	37.055.805
	Cap 50 - FR	17.872.134
	Cap 50 - FC	17.083.671
	O.Fontes - FR	0
Apoio à Infância e Juventude	Total	7.382.375
	Cap 50 - FR	1.774.075
	Cap 50 - FC	5.608.300
	O.Fontes - FR	0
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	15.540.462
	Cap 50 - FR	10.329.802
	Cap 50 - FC	3.110.660
	O.Fontes - FR	0
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	2.978.503
	Cap 50 - FR	1.593.003
	Cap 50 - FC	1.385.500
	O.Fontes - FR	0
Apoio a Idosos	Total	10.154.465
	Cap 50 - FR	3.834.004
	Cap 50 - FC	6.320.461
	O.Fontes - FR	0
Igualdade de Oportunidades	Total	1.000.000
	Cap 50 - FR	341.250
	Cap 50 - FC	658.750
	O.Fontes - FR	0
8 - HABITAÇÃO E RENOVAÇÃO URBANA	Total	21.967.783
	Cap 50 - FR	21.967.783
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total	7.706.502
	Cap 50 - FR	7.706.502
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
Arrendamento Social e Cooperação	Total	14.062.131
	Cap 50 - FR	14.062.131
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total	199.150
	Cap 50 - FR	199.150
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Secretaria Regional da Saúde		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	37.349.704
	Cap 50 - FR	23.667.416
	Cap 50 - FC	13.582.288
	O.Fontes - FR	0
6 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	28.335.292
	Cap 50 - FR	18.500.729
	Cap 50 - FC	9.834.563
	O.Fontes - FR	0
11 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	9.014.412
	Cap 50 - FR	5.166.687
	Cap 50 - FC	3.747.725
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	100.000
	Total	28.335.292
	Cap 50 - FR	18.500.729
	Cap 50 - FC	9.834.563
6 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
	Nº Projetos: 8	
	Total	3.762.667
Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Cap 50 - FR	734.400
	Cap 50 - FC	3.028.267
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Beneficiação de Infraestruturas	Total	3.791.744
	Cap 50 - FR	993.762
	Cap 50 - FC	2.797.982
	O.Fontes - FR	
Parcerias Público-Privadas	O.Fontes - FC	
	Total	11.282.217
	Cap 50 - FR	11.282.217
	Cap 50 - FC	
Apetrechamento e Modernização	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
	Total	1.600.000
	Cap 50 - FR	495.000
Apoios e Acordos	Cap 50 - FC	1.105.000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
	Total	2.459.664
	Cap 50 - FR	1.001.350
	Cap 50 - FC	1.458.314
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Projetos na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3.429.000 3.429.000
Formação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	110.000 110.000
Tecnologias de Informação na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.900.000 455.000 1.445.000
11 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL Nº Projetos: 4	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	9.014.412 5.166.687 3.747.725 0 100.000
Equipamentos e Comunicações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.969.232 755.457 1.213.775
Infraestruturas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.502.000 443.300 2.058.700
Protocolos e Apoios	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4.400.530 3.863.530 437.000 100.000
Formação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	142.650 104.400 38.250

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Secretaria Regional da Educação e Cultura		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	89.664.854
	Cap 50 - FR	45.747.104
	Cap 50 - FC	40.217.750
	O.Fontes - FR	900.000
	O.Fontes - FC	2.800.000
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Total	79.194.524
	Cap 50 - FR	36.176.774
	Cap 50 - FC	40.217.750
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	2.800.000
9 - DESPORTO E JUVENTUDE	Total	10.470.330
	Cap 50 - FR	9.570.330
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	900.000
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA Nº Projetos: 08	Total	79.194.524
	Cap 50 - FR	36.176.774
	Cap 50 - FC	40.217.750
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	2.800.000
Construções Escolares	Total	44.450.000
	Cap 50 - FR	9.311.250
	Cap 50 - FC	33.638.750
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	1.500.000
Equipamentos Escolares	Total	350.000
	Cap 50 - FR	350.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio Social	Total	9.500.000
	Cap 50 - FR	9.500.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Desenvolvimento do Ensino Profissional, Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total	4.840.000
	Cap 50 - FR	3.336.000
	Cap 50 - FC	204.000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	1.300.000
Tecnologias da Informação	Total	300.000
	Cap 50 - FR	300.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Projetos Pedagógicos	Total	2.510.000
	Cap 50 - FR	1.736.500
	Cap 50 - FC	773.500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Dinamização de Atividades Culturais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.657.500 2.657.500
Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	14.587.024 8.985.524 5.601.500
9 - DESPORTO E JUVENTUDE	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	10.470.330 9.570.330 0 900.000 0
Nº Projetos: 3		
Infraestruturas e Equipamentos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.650.330 2.650.330
Desenvolvimento do Desporto Federado	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.175.000 6.275.000 900.000
Promoção da Prática de Atividade Física Desportiva	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	645.000 645.000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Secretaria Regional do Turismo e Transportes		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	195.148.508
	Cap 50 - FR	94.106.896
	Cap 50 - FC	53.291.879
	O.Fontes - FR	891.981
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	27.779.280
	Cap 50 - FR	10.941.943
	Cap 50 - FC	1.547.137
	O.Fontes - FR	0
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	167.369.228
	Cap 50 - FR	83.164.953
	Cap 50 - FC	51.744.742
	O.Fontes - FR	891.981
	O.Fontes - FC	31.567.552
	Total	27.779.280
	Cap 50 - FR	10.941.943
	Cap 50 - FC	1.547.137
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO Nº Projetos: 2	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	15.290.200
	Total	23.922.748
	Cap 50 - FR	7.889.411
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Cap 50 - FC	743.137
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	15.290.200
	Total	3.856.532
Qualificação e Valorização da Oferta	Cap 50 - FR	3.052.532
	Cap 50 - FC	804.000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS Nº Projetos: 16	Total	167.369.228
	Cap 50 - FR	83.164.953
	Cap 50 - FC	51.744.742
	O.Fontes - FR	891.981
Construção de Estradas Regionais	O.Fontes - FC	31.567.552
	Total	31.126.000
	Cap 50 - FR	29.511.000
	Cap 50 - FC	1.615.000
Beneficiação e Reabilitação de Estradas Regionais	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
	Total	19.006.500
	Cap 50 - FR	7.612.016
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Cap 50 - FC	11.394.484
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
	Total	1.872.700
	Cap 50 - FR	1.000.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	872.700
	O.Fontes - FC	

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total	485.000
	Cap 50 - FR	485.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	35.941.850
	Cap 50 - FR	7.530.167
	Cap 50 - FC	1.530.000
	O.Fontes - FR	19.281
	O.Fontes - FC	26.862.402
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total	2.650.000
	Cap 50 - FR	1.650.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	1.000.000
Serviço público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total	48.980.095
	Cap 50 - FR	11.971.498
	Cap 50 - FC	33.303.447
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	3.705.150
Dinamização dos Transportes	Total	1.450.000
	Cap 50 - FR	260.000
	Cap 50 - FC	1.190.000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Eficiência Energética	Total	742.500
	Cap 50 - FR	742.500
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total	3.315.000
	Cap 50 - FR	2.813.500
	Cap 50 - FC	501.500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total	72.250
	Cap 50 - FR	72.250
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	Total	251.150
	Cap 50 - FR	251.150
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total	321.183
	Cap 50 - FR	235.872
	Cap 50 - FC	85.311
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total	3.455.000
	Cap 50 - FR	1.330.000
	Cap 50 - FC	2.125.000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação com Diversas Entidades	Total	6.700.000
	Cap 50 - FR	6.700.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Coesão Territorial - Transportes	Total	11.000.000
	Cap 50 - FR	11.000.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	50.255.278
	Cap 50 - FR	20.765.752
	Cap 50 - FC	16.157.526
	O.Fontes - FR	1.750.500
	O.Fontes - FC	11.581.500
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	27.899.613
	Cap 50 - FR	14.500.227
	Cap 50 - FC	1.892.386
	O.Fontes - FR	1.750.500
	O.Fontes - FC	9.756.500
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Total	5.984.409
	Cap 50 - FR	2.586.909
	Cap 50 - FC	1.997.500
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	1.400.000
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	6.279.297
	Cap 50 - FR	1.755.711
	Cap 50 - FC	4.523.586
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	Total	10.091.959
	Cap 50 - FR	1.922.905
	Cap 50 - FC	7.744.054
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425.000
Desenvolvimento por Projetos		
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	27.899.613
	Cap 50 - FR	14.500.227
	Cap 50 - FC	1.892.386
	O.Fontes - FR	1.750.500
	O.Fontes - FC	9.756.500
Nº Projetos: 5		
Inspeção e Gestão	Total	1.350.000
	Cap 50 - FR	1.269.250
	Cap 50 - FC	80.750
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas Portuárias	Total	13.962.113
	Cap 50 - FR	7.493.477
	Cap 50 - FC	1.811.636
	O.Fontes - FR	37.500
	O.Fontes - FC	4.619.500
Frota e Recursos Humanos	Total	2.987.500
	Cap 50 - FR	2.987.500
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Produtos da Pesca	Total	2.550.000
	Cap 50 - FR	2.550.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Programa Regional de Desenvolvimento do Setor das Pescas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.050.000 200.000 1.713.000 5.137.000
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5.984.409 2.586.909 1.997.500 0 1.400.000
Nº Projetos: 2		
Ciência	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3.834.409 1.836.909 1.997.500
Fundo Regional da Ciência	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.150.000 750.000 1.400.000
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	6.279.297 1.755.711 4.523.586 0 0
Nº Projetos: 3		
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.082.704 657.472 425.232
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	300.000 300.000
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4.896.593 798.239 4.098.354
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	10.091.959 1.922.905 7.744.054 0 425.000
Nº Projetos: 2		
Requalificação da Orla Costeira	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.456.044 1.297.240 5.733.804 425.000
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.635.915 625.665 2.010.250

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	188.921.845
	Cap 50 - FR	58.753.614
	Cap 50 - FC	17.894.000
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	112.274.231
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	168.716.030
	Cap 50 - FR	49.904.769
	Cap 50 - FC	6.537.030
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	112.274.231
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	Total	20.205.815
	Cap 50 - FR	8.848.845
	Cap 50 - FC	11.356.970
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL Nº Projetos: 4	Total	168.716.030
	Cap 50 - FR	49.904.769
	Cap 50 - FC	6.537.030
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	112.274.231
Infraestruturas Agrícolas e Florestais	Total	48.807.510
	Cap 50 - FR	13.526.430
	Cap 50 - FC	5.008.280
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	30.272.800
Modernização das Explorações Agrícolas	Total	48.652.893
	Cap 50 - FR	19.841.643
	Cap 50 - FC	1.528.750
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	27.282.500
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	Total	36.319.000
	Cap 50 - FR	11.100.000
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	25.219.000
Diversificação e Valorização do Espaço Rural	Total	34.936.627
	Cap 50 - FR	5.436.696
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	29.499.931
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO Nº Projetos: 5	Total	20.205.815
	Cap 50 - FR	8.848.845
	Cap 50 - FC	11.356.970
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental	Total	6.269.948
	Cap 50 - FR	3.869.732
	Cap 50 - FC	2.400.216
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Ordenamento do Território	Total	1.613.660
	Cap 50 - FR	284.549
	Cap 50 - FC	1.329.111
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2016
Recursos Hídricos	Total	6.833.899
	Cap 50 - FR	2.309.466
	Cap 50 - FC	4.524.433
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualidade Ambiental e Património Mundial	Total	2.162.438
	Cap 50 - FR	1.758.717
	Cap 50 - FC	403.721
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Gestão de Resíduos	Total	3.325.870
	Cap 50 - FR	626.381
	Cap 50 - FC	2.699.489
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA XI

Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

(euros)

Departamento	Despesa Total Contraída	Execução prevista até 31-12-2015	Escalonamento plurianual			
			2016	2017	2018	Seguintes
Presidência do Governo Regional	1.609.572,17	509.161,11	458.232,01	261.048,66	174.463,73	206.666,66
<i>Serviços Integrados</i>	1.609.572,17	509.161,11	458.232,01	261.048,66	174.463,73	206.666,66
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	5.029.321,81	2.930.317,86	1.789.911,84	211.433,73	53.462,48	44.195,90
<i>Serviços Integrados</i>	2.029.227,66	1.019.370,66	710.450,72	205.140,40	50.069,98	44.195,90
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	2.352.380,48	1.325.098,15	1.027.282,33			
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	647.713,67	585.849,05	52.178,79	6.293,33	3.392,50	
Secretaria Regional da Solidariedade Social	55.915.411,46	15.953.333,03	17.154.872,29	10.762.686,56	3.185.361,61	8.859.157,97
<i>Serviços Integrados</i>	55.843.664,51	15.953.333,03	17.083.125,34	10.762.686,56	3.185.361,61	8.859.157,97
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	71.746,95		71.746,95			
Secretaria Regional da Saúde	162.473.793,32	51.919.406,11	12.639.603,46	11.006.196,75	10.374.002,00	76.534.585,00
<i>Serviços Integrados</i>	160.151.373,70	50.491.614,56	11.960.642,98	10.863.454,16	10.336.702,00	76.498.960,00
<i>dos quais, a Parceria Público-Privada:</i>						
<i>Hospital Santo Espírito Ilha Terceira</i>	149.765.715,00	40.837.602,00	11.282.217,00	10.810.234,00	10.336.702,00	76.498.960,00
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	443.576,76	213.459,74	119.517,02	95.800,00	14.800,00	
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	1.878.842,86	1.214.331,81	559.443,46	46.942,59	22.500,00	35.625,00
Secretaria Regional da Educação e Cultura	103.808.054,56	43.669.403,98	36.670.131,06	20.724.249,77	2.595.580,03	148.689,73
<i>Serviços Integrados</i>	103.799.854,56	43.661.203,98	36.670.131,06	20.724.249,77	2.595.580,03	148.689,73
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	8.200,00	8.200,00				
Secretaria Regional do Turismo e Transportes	621.946.985,25	139.404.000,50	95.558.250,60	62.008.002,89	55.938.153,63	269.038.577,63
<i>Serviços Integrados</i>	613.310.016,45	136.766.766,91	92.658.696,06	59.158.989,85	55.686.986,00	269.038.577,63
<i>dos quais:</i>						
<i>Concessão rodoviária em regime de SCUT</i>	381.350.769,00	91.779.111,49	29.041.000,00	25.348.639,00	24.659.516,00	210.522.502,51
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	1.074.948,00	116.559,99	372.367,34	334.853,04	251.167,63	
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	7.562.020,80	2.520.673,60	2.527.187,20	2.514.160,00		
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	36.614.640,62	7.956.658,32	18.228.691,03	10.378.183,40	27.904,58	23.203,29
<i>Serviços Integrados</i>	36.584.640,62	7.941.458,32	18.221.291,03	10.370.783,40	27.904,58	23.203,29
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	30.000,00	15.200,00	7.400,00	7.400,00		
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	30.576.090,62	15.694.486,48	7.782.529,75	864.953,05	747.459,19	5.486.662,14
<i>Serviços Integrados</i>	29.965.783,09	15.288.597,82	7.644.750,10	809.369,16	739.353,86	5.483.712,14
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	406.861,43	316.263,32	59.444,37	23.758,07	4.445,67	2.950,00
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	203.446,10	89.625,34	78.335,28	31.825,82	3.659,66	
TOTAL GERAL	1.017.973.869,80	278.036.767,38	190.282.222,04	116.216.754,81	73.096.387,24	360.341.738,32

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa